

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE
ALFANDEGAMENTO (TCAC)

Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional firmado nos autos do Processo Administrativo nº [número do processo administrativo], com base no § 1º do art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado], CNPJ [NÚMERO DO CNPJ], Código do Recinto [XXXX].

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece no inciso VIII do caput do seu art. 22 que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, estabelece as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento estabelecidos pela RFB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estabelece sanções, ritos e competências para aplicação aos intervenientes nas operações de comércio exterior que cometerem infrações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos;

CONSIDERANDO que a formalização de Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional está prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão de pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional; e

CONSIDERANDO as informações que constam no(s) processo(s) [informar o número dos processos ou e-processos], que trata(m) de [descrever o objeto dos processos administrativos] e as infrações às normas que regem o alfandegamento de locais e recintos discriminadas no Anexo Único ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional de Alfandegamento (TCAC).

Aos [__] dias do mês de [mês] do [ano], na sede da [Delegacia, Inspeção/ Alfândega de ...], a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do [chefe da unidade com jurisdição aduaneira sobre o local ou recinto alfandegado ao qual se refere este compromisso de ajustamento], e do(a) [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado], por seus representantes legais, que ao final subscrevem, FIRMAM o presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional previsto nos §§ 1º, 2º, 4º e no inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem por objeto a adoção de providências para que sejam sanadas as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandegamento de locais e recintos discriminadas neste TCAC e a execução de ações para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caráter irrevogável, a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] reconhece o descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento em seu recinto alfandegado [local ou recinto alfandegado] e atesta a desistência de eventual impugnação ou recurso em relação aos descumprimentos da legislação relacionados no Anexo Único do presente TCAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] compromete-se a adotar as providências para que sejam sanadas as irregularidades de alfandegamento em seu recinto alfandegado [local ou recinto alfandegado], nas fases e nos prazos indicados no cronograma de execução mencionado no Item “Providências a serem adotadas” do Anexo Único ao presente TCAC, bem como executar as ações, relacionadas no mencionado Anexo, para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades de alfandegamento.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional, a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] ficará sujeita à aplicação da sanção de suspensão, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das providências previstas na CLÁUSULA TERCEIRA e relacionadas no Anexo Único do presente TCAC é suficiente para caracterizar o descumprimento integral do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento supervisionado pela [Unidade da RFB].

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em [três vias] de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data

Chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto

Representante Legal do(a) [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado]

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE
ALFANDEGAMENTO (TCAC)
PROCESSO Nº [nº do processo administrativo]

Item 1 - Irregularidade de alfandeamento: [descrever os descumprimentos de requisitos técnicos ou operacionais identificados pela fiscalização].

Item 1.1 - Base legal aplicável: [informar a base legal aplicável].

Item 1.2 - Providências a serem adotadas: [descrever as providências que a pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado se compromete a executar para sanar as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais de alfandeamento. A descrição deverá detalhar as fases e o cronograma de execução de cada providência].

Item 1.3 - Ações para mitigar os efeitos das irregularidades: [descrever as ações com finalidade de mitigar os efeitos das irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais de alfandeamento que a pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado deverá executar enquanto não saneadas as irregularidades constantes do item 1.2].

Item 2 – Irregularidade de alfandeamento:

Item 2.1 - Base legal aplicável:

Item 2.2 - Providências a serem adotadas:

Item 2.3 - Ações para mitigar as irregularidades:

Item 3 - Irregularidade de alfandeamento:

Item 3.1 - Base legal aplicável:

Item 3.2 - Providências a serem adotadas:

Item 3.3 - Ações para mitigar as irregularidades:

(...)